



LEI Nº 4.071 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

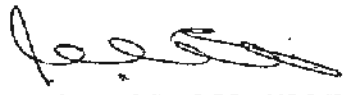
Art. 1º - O Prefeito Municipal é autorizado a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, objetivando a guarda e segurança das escolas públicas municipais.

Art. 2º - O Programa será conduzido por pessoal recrutado com a colaboração das comunidades e escolas, selecionado e treinado pela Guarda Municipal de Jundiaí, de acordo com critérios e normas estabelecidas em regulamento, a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Jundiaí, em resolução conjunta, indicarão ao Executivo as escolas que, observado o critério de maior necessidade, - serão prioritariamente atendidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias -
do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.